



Comentários à MPV 778/2017: Refinanciamento do Débito Previdenciário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Luiz Henrique Behrens Franca
2º Vice-Presidente do Sindifisco Nacional

Condições da MPV 778/2017

- M.P. é fruto da recorrente falta de repasse das contribuições previdenciárias dos Estados, Municípios e Distrito Federal à Fazenda Pública.
- Prevê que:
 - Débitos de contribuições previdenciárias junto à RFB e PGFN, vencidos até 30/04/17, constituídos ou não, inscritos ou não na D.A.U, mesmo que com execução já ajuizada, ou que já tenham sido beneficiados por parcelamentos anteriores, não quitados integralmente, sejam pagos em até 200 parcelas (aproximadamente 17 anos)
- Pagamento da dívida pelos entes:
 - À vista e em espécie: 2,4% da dívida consolidada, dividida em 6 parcelas

Condições da MPV 778/2017

- o restante em 194 parcelas, as quais, no máximo, serão iguais a 1% da receita corrente líquida do ente.
- O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- Estas parcelas serão retidas no FPE ou FPM e repassadas à União.
- As parcelas sofrerão uma **redução** de:
 - ✓ 25% da multa de mora e dos encargos legais
 - ✓ 80% dos juros de mora.

Críticas à MPV 778/2017

1. Não há registro de um programa de refinanciamento que tenha concedido tal redução nos juros de mora.
 - Exemplos: Refis da Crise - 45% de redução de juros para pagamento à vista;
PAEX - MP 303/06 – 30%
2. Prazo de pagamento muito longo.
 - Estimula a adesão de entes com situação financeira precária, a qual, não se revertendo, leva-os a abandonar o programa.
 - O planejamento financeiro para a quitação do parcelamento dilui-se com o tempo.

Críticas à MPV 778/2017

3. Valor da indenização paga ao Estado pela inadimplência é excessivamente reduzido, seja pela redução expressiva dos juros de mora, seja pela participação na arrecadação (slide ao final);
4. Enfraquecimento da boa cultura tributária de apurar e pagar espontaneamente as obrigações previdenciárias no prazo estabelecido.
5. Perda de credibilidade. A longo prazo, o programa perde credibilidade, incentivando o não cumprimento das regras estabelecidas.
 - Na medida em que há uma oferta de parcelamentos, os contribuintes ficam na expectativa de novos parcelamentos futuros. Esta memória só se dissipa após alguns anos.

Críticas à MPV 778/2017

6. Judicialização do processo e novos pleitos futuros. É possível que Estados e Municípios não cumpram com suas obrigações tributárias correntes, apesar de a MPV prever a autorização da sua retenção no FPE e FPM e repasse à União.
- Na prática tais instrumentos são ineficazes para impedir a má gestão dos entes federativos e um possível pedido de um novo programa de financiamento. Esta tem sido a lógica que permeia todos esses programas desde o início dos anos 2000.
 - Dessa forma, permissões sucessivas na desistência de parcelamentos anteriores faz com que mitiguem todos os elementos que incentivam o cumprimento espontâneo da obrigação tributária.

Alto Custo e Baixo Benefício

Alto Custo da Dívida dos Estados e Municípios para a Seguridade Social

R\$ bilhões

Resultado Previdenciário 2016 (Fluxo de Caixa INSS/SPPS/MPS)	-151,9	
Dívidas Previdenciárias de Estados e Municípios (E.M. MP 778/17)	90,1	59,32%
Benefício Total da Renúncia p/ Municípios (CNM)	30,0	19,75%

Baixo Retorno com a Arrecadação do Refis da MP 778

R\$ bilhões

Previsão de Arrecadação da Cofins 2017 (PLOA 2017)	244,20	
Incremento na Arrecadação em 2017 (E.M. MP 778/17)	2,16	0,88%

R\$ bilhões

Incremento na Arrecadação 2017-20 (EM MP 778/17)	17,56	
Impacto a Renúncia da MP 778 em 2018-20 (EM MP 778/17)	5,63	
Incremento Líquido na Arrecadação até 2020	11,93	

MPV 778/2017 – Quem Paga a Conta?

- Apenas débitos previdenciários são objeto de negociação.
- Trabalhadores, aposentados e beneficiários da Seguridade Social são os maiores prejudicados.
- O Governo Federal tenta aprovar no Congresso Nacional uma PEC de Reforma da Previdência baseada num propalado e falso déficit da Seguridade Social.
- Esta reforma, dentre outros prejuízos, alonga o tempo de trabalho e reduz benefícios.
- Os números acima mostram que não são os trabalhadores, aposentados e beneficiários os responsáveis pelo alegado déficit, mas sim empregadores (inclusive entes estatais) que não recolhem à Seguridade os tributos que deveriam. Não bastasse isso, são beneficiados com programas de refinanciamento.

MPV 778/2017 - Conclusão

- A RFB apresenta a melhor conclusão sobre programas de refinanciamento em geral (Refis) em seu “Estudo sobre Impactos dos Parcelamentos Especiais” de 2016, disponível em sua página da internet.
- ❖ Portanto, conclui-se que a instituição de parcelamentos especiais, principalmente aqueles com reduções de multa e juros, não tem atingido os objetivos deles esperados: incrementar a arrecadação (diminuindo o passivo tributário) e promover a regularidade fiscal dos devedores.

OBRIGADO!

